# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## LEI ORDINÁRIA Nº 4160/2002

Ementa

**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA, OBJETIVANDO A AMPLIAÇÃODO PRÉDIO DO FÓRUM DSTA COMARCAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

| Data da Norma | Data de Publicação | Veículo de Publicação |
|---|---|---|
| **25/04/2002** | | |

Status de Vigência

**Em vigor**

Histórico de Alterações

| Data da Norma | Norma Relacionada | Efeito da Norma Relacionada |
|---|---|---|
| 03/07/2002 | Lei Ordinária nº 4217/2002 | Alterada pela |

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

## LEI Nº. 4.160 DE 15 DE ABRIL DE 2002.

***"Autoriza a Prefeitura Municipal de Indaiatuba a firmar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, objetivando a ampliação do prédio do Fórum desta Comarca, e dá outras providências."***

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ,** Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, pelo Prefeito Municipal, autorizada a firmar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, com o objetivo de realizar a ampliação do prédio do Fórum desta Comarca.

**Art. 2º** A Prefeitura Municipal executará, diretamente ou por meio de terceiros, mediante licitação, sob sua responsabilidade, as obras referidas nesta lei, nos prazos e nas condições estabelecidas no convênio a ser firmado.

**Art. 3º** Os recursos financeiros necessários à execução das obras serão provenientes de dotação orçamentária consignadas no orçamento programa, aprovado para o exercício, da Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania.

**Art. 4º** A participação financeira da Prefeitura Municipal na obra corresponderá a 20% (vinte por cento) do seu valor total.

~~**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R$38.000,00 (trinta e oito mil reais), para a cobertura das despesas previstas nesta lei, com a seguinte classificação:~~

| ~~DOTAÇÃO~~ | ~~DISCRIMINAÇÃO~~ | ~~VALOR~~ |
|---|---|---|
| ~~08~~ | ~~Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas~~ | |

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

| | | |
|---|---|---|
| ~~08.02~~ | ~~Departamento de Obras~~ | |
| ~~08.02.02~~ | ~~Judiciária~~ | |
| ~~08.02.02061~~ | ~~Ação judiciária~~ | |
| ~~08.02.020610021~~ | ~~Manutenção da ação judiciária~~ | |
| ~~08.02.0206100211.25~~ | ~~Ampliação do Fórum da Comarca de Indaiatuba~~ | |
| ~~08.02.0206100211.25.4~~ | ~~Despesa de capital~~ | |
| ~~08.02.0206100211.25 4.4~~ | ~~Investimento~~ | |
| ~~08.02.0206100211.25.4.4.90.00 -~~ | ~~Aplicação direta -~~ | ~~R$ 38.000,00.~~ |

~~**Art. 6º** O valor do crédito a que se refere o artigo 5º desta lei será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, no valor de R$38.000,00 (trinta e oito mil reais).~~

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), para a cobertura das despesas previstas nesta lei, com a seguinte classificação: *(Artigo com redação dada pela Lei nº 4.217, de 3/7/2002)*

| DOTAÇÃO | DISCRIMINAÇÃO | VALOR |
|---|---|---|
| 08 | Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas | |
| 08.02 | Departamento de Obras | |
| 08.02.02 | Judiciária | |
| 08.02.02061 | Ação judiciária | |
| 08.02.020610021 | Manutenção da ação judiciária | |
| 08.02.0206100211.25 | Ampliação do Fórum da Comarca de Indaiatuba | |
| 08.02.0206100211.25.4 | Despesa de capital | |
| 08.02.0206100211.25 4.4 | Investimento | |
| 08.02.0206100211.25.4.4.90.00 - | Aplicação direta - | R$ 220.000,00. |

**Art. 6º** O valor do crédito a que se refere o artigo 5º desta lei será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

para o presente exercício, no valor de R$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais). *(Artigo com redação dada pela Lei nº 4.217, de 3/7/2002)*

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar à dotação discriminada no artigo 5º desta lei, até o limite da necessidade para a conclusão das obras de ampliação do Fórum da Comarca de Indaiatuba.

**Art. 8º** O item 08 – Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas do Anexo de Metas e Prioridades para o Exercício de 2002, que integra a Lei 4.054 de 28 de agosto de 2001, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2002 e dá outras providências, fica acrescido do seguinte sub-item:

| PROGRAMA | OBJETIVOS E METAS | DESPESA CONTI-NUADA | CUSTO DO PROJETO R$ |
|---|---|---|---|
| 82-A-Ampliação do Fórum. | Ampliar as instalações físicas do prédio de modo a proporcionar a instalação da 4ª Vara da Comarca | - | **38.000,00** |

**Art. 9º** O item 08 – Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas do Anexo Único do Plano Plurianual para o período de 2002 a 2005, que integra a Lei 4.053 de 28 de agosto de 2001, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Indaiatuba para o período de 2002 a 2005, fica acrescido do seguinte sub-item:

| PROGRAMA | OBJETIVOS E METAS | DESPESA CONTINUADA |
|---|---|---|
| 126-A-Ampliação do Fórum. | Aumento da área física do prédio para a instalação da 4ª Vara da Comarca. | NÃO |

**Art. 10º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 25 de abril de 2002.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**
**PREFEITO MUNICIPAL**

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**MINUTA**

**Convênio que entre si celebram o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e o Município de Indaiatuba por intermédio de sua Prefeitura, visando a realização das obras de ampliação do prédio do Fórum da Sede da Comarca respectiva.**

O Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania doravante denominada **SECRETARIA**, neste ato representada pelo seu titular ……. em conformidade com a autorização contida no Decreto nº 29.860 de 03 de maio de 1989, e o Município de Indaiatuba doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito **Reinaldo Nogueira Lopes Cruz**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ……,de …… de …… de 2002, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente convênio tem por objetivo a realização conjunta, mediante recursos financeiros do Estado e execução pelo **MUNICÍPIO**, das obras de ampliação do prédio do Fórum da sede da respectiva Comarca.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES**

Para a execução do presente convênio o **MUNICÍPIO** e a **SECRETARIA** terão as seguinte obrigações:

I – Caberá ao **MUNICÍPIO:**

a) executar direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade administrativa, as obras referidas na Cláusula Primeira deste convênio, nos prazos e condições estabelecidos, observados os melhores padrões de qualidade e economia, inclusive com a realização de procedimento licitatório prévio, exigido pela legislação pertinente;

b) credenciar junto à **SECRETARIA** o responsável administrativo;

c) submeter à aprovação da **SECRETARIA** com antecedência de 30 (trinta) dias, o orçamento e o cronograma físico financeiro das obras e serviços;

d) aplicar, integralmente, na realização das obras os recursos financeiros recebidos;

e) colocar à disposição da **SECRETARIA** toda documentação referente às obras objeto deste convênio e permitir a mais ampla fiscalização da documentação;

f) adotar as providências cabíveis a fim de permitir aos técnicos credenciados da **SECRETARIA** condições para inspecionar, periodicamente, as obras;

g) prestar contas, na forma da lei, ou sempre que solicitado, das aplicações dos recursos financeiros recebidos nos termos deste convênio.

II - Caberá à **SECRETARIA**:

a) quando for oportuno e necessário, enviar representantes para acompanharem os atos referentes às licitações decorrentes deste convênio;

Parágrafo Único: os representantes da Secretaria serão indicados, respectivamente, pelas entidades especialmente convidadas pelo Secretário da justiça e da Defesa da Cidadania.

b) colocar à disposição do **MUNICÍPIO** os recursos financeiros de responsabilidade do Estado, necessários à execução do convênio, por meio da nota de empenho emitida de acordo com o cronograma de desembolso encaminhado pelo **MUNICÍPIO**;

c) fiscalizar a execução das obras, procedendo as vistorias para seu recebimento provisório ou definitivo.

# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Aut. Nº 065/2002
P.L. Nº 0063/2002
Publ.: 10/05/2002

**LEI Nº. 4.160 DE 25 DE ABRIL DE 2002**

**"Autoriza a Prefeitura Municipal de Indaiatuba a firmar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, objetivando a ampliação do prédio do Fórum desta Comarca, e dá outras providências."**

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ,** Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, pelo Prefeito Municipal, autorizada a firmar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, com o objetivo de realizar a ampliação do prédio do Fórum desta Comarca.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal executará, diretamente ou por meio de terceiros, mediante licitação, sob sua responsabilidade, as obras referidas nesta lei, nos prazos e nas condições estabelecidas no convênio a ser firmado.

Art. 3º - Os recursos financeiros necessários à execução das obras serão provenientes de dotação orçamentária consignadas no orçamento programa, aprovado para o exercício, da Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania.

Art. 4º - A participação financeira da Prefeitura Municipal na obra corresponderá a 20% (vinte por cento) do seu valor total.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R$38.000,00 (trinta e oito mil reais), para a cobertura das despesas previstas nesta lei, com a seguinte classificação:

# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

| DOTAÇÃO | DISCRIMINAÇÃO | VALOR |
|---|---|---|
| 08 | Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas | |
| 08.02 | Departamento de Obras | |
| 08.02.02 | Judiciária | |
| 08.02.02061 | Ação judiciária | |
| 08.02.020610021 | Manutenção da ação judiciária | |
| 08.02.0206100211.25 | Ampliação do Fórum da Comarca de Indaiatuba | |
| 08.02.0206100211.25.4 | Despesa de capital | |
| 08.02.0206100211.25.4.4 | Investimento | |
| 08.02.0206100211.25.4.4.90.00 | – Aplicação direta - | R$38.000,00. |

Art. 6º - O valor do crédito a que se refere o artigo 5º desta lei será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, no valor de R$38.000,00 (trinta e oito mil reais).

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar à dotação discriminada no artigo 5º desta lei, até o limite da necessidade para a conclusão das obras de ampliação do Fórum da Comarca de Indaiatuba.

Art. 8º - O item 08 – Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas do Anexo de Metas e Prioridades para o Exercício de 2002, que integra a Lei 4.054 de 28 de agosto de 2001, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2002 e dá outras providências, fica acrescido do seguinte sub-item:

| PROGRAMA | OBJETIVOS E METAS | DESPESA CONTI-NUADA | CUSTO DO PROJETO R$ |
|---|---|---|---|
| 82-A-Ampliação do Fórum. | Ampliar as instalações físicas do prédio de modo a proporcionar a instalação da 4ª Vara da Comarca | - | **38.000,00** |

# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º - O item 08 – Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas do Anexo Único do Plano Plurianual para o período de 2002 a 2005, que integra a Lei 4.053 de 28 de agosto de 2001, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Indaiatuba para o período de 2002 a 2005, fica acrescido do seguinte sub-item:

| PROGRAMA | OBJETIVOS E METAS | DESPESA CONTINUADA |
|---|---|---|
| 126-A-Ampliação do Fórum. | Aumento da área física do prédio para a instalação da 4ª Vara da Comarca. | NÃO |

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 25 de abril de 2002.

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**
**PREFEITO MUNICIPAL**

# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

## MINUTA

**Convênio que entre si celebram o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e o Município de Indaiatuba por intermédio de sua Prefeitura, visando a realização das obras de ampliação do prédio do Fórum da Sede da Comarca respectiva.**

O Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania doravante denominada **SECRETARIA,** neste ato representada pelo seu titular .....em conformidade com a autorização contida no Decreto nº 29.860 de 03 de maio de 1989, e o Município de Indaiatuba doravante denominado **MUNICÍPIO,** neste ato representado pelo seu Prefeito **Reinaldo Nogueira Lopes Cruz,** devidamente autorizado pela Lei Municipal nº....., de .....de.....de 2002, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a realização conjunta, mediante recursos financeiros do Estado e execução pelo **MUNICÍPIO**, das obras de ampliação do prédio do Fórum da sede da respectiva Comarca.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

Para a execução do presente convênio o **MUNICÍPIO** e a **SECRETARIA** terão as seguinte obrigações:

I – Caberá ao **MUNICÍPIO:**

a) executar direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade administrativa, as obras referidas na Cláusula Primeira deste convênio, nos prazos e condições estabelecidos, observados os melhores padrões de qualidade e economia, inclusive com a realização de procedimento licitatório prévio, exigido pela legislação pertinente;

TR

b) credenciar junto à **SECRETARIA** o responsável administrativo;

c) submeter à aprovação da **SECRETARIA** com antecedência de 30 (trinta) dias, o orçamento e o cronograma físico financeiro das obras e serviços;

d) aplicar, integralmente, na realização das obras os recursos financeiros recebidos;

e) colocar à disposição da **SECRETARIA** toda documentação referente às obras objeto deste convênio e permitir a mais ampla fiscalização da documentação;

f) adotar as providências cabíveis a fim de permitir aos técnicos credenciados da **SECRETARIA** condições para inspecionar, periodicamente, as obras;

g) prestar contas, na forma da lei, ou sempre que solicitado, das aplicações dos recursos financeiros recebidos nos termos deste convênio.

II – Caberá à **SECRETARIA**:

a) quando for oportuno e necessário, enviar representantes para acompanharem os atos referentes às licitações decorrentes deste convênio;

Parágrafo Único: os representantes da Secretaria serão indicados, respectivamente, pelas entidades especialmente convidadas pelo Secretário da justiça e da Defesa da Cidadania.

b) colocar à disposição do **MUNICÍPIO** os recursos financeiros de responsabilidade do Estado, necessários à execução do convênio, por meio da nota de empenho emitida de acordo com o cronograma de desembolso encaminhado pelo **MUNICÍPIO**;

c) fiscalizar a execução das obras, procedendo as vistorias para seu recebimento provisório ou definitivo.